



PL nº 446/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2020.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que institui o Programa Internet Gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura, a Prefeitura do Município de São Paulo deverá garantir a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet via wi-fi gratuita, a fim de possibilitar o acesso aos alunos aos estudos online e acesso às mais diversas fontes de conhecimento educacional e cultural disponíveis nos meios eletrônicos de informações online. A propositura estabelece, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia poderá firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Depreende-se da justificativa do autor que: "...a vivência das culturas sejam o melhor meio de agregar conhecimento, não se pode ignorar que a rede mundial de computadores é o hoje o acesso mais fácil e barato aos mais diversos meios de cultura e conhecimento, razão pela qual, a internet deve ser inclusiva...".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa evidenciou que o presente projeto de lei trata de matéria que envolve alunos - ou seja, crianças, adolescentes e jovens - portanto, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso XI, da Carta Municipal e exarou parecer pela legalidade, nos termos de um substitutivo, em que faz ajustes para autorizar o Executivo a implementar as medidas propostas

A Comissão de Administração Pública, considerando a necessidade de oferecer, aos estudantes paulistanos, serviços indispensáveis ao desenvolvimento cultural e educacional, entende que a propositura é meritória e deve prosperar,



PL nº 446/2020

sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, por sua vez, manifesta-se favoravelmente ao proposto, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em concordância ao expressado na justificativa da iniciativa e em razão de vislumbrar melhorias na instrumentalização do aprendizado para desenvolvimento dos estudantes.

Por fim, no que tange a apreciação da **Comissão de Finanças e Orçamento**, entende-se que o projeto é meritório e está em consonância com os programas de auxílio material ao escolar, de forma que quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das comissões reunidas em